Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Ano I | **Edição Nº 84 de quinta-feira, 20 de abril de 2023** | **Nº de páginas: 12**

SUMÁRIO:

- **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA 002/2023-PMC** - RESPOSTA IMPUGNAÇÃO CONCORRÊNCIA 002/2023-PMC
- **EXTRATO DO CONTRATO 54/2023-PMC** - EXTRATO DO CONTRATO 54/2023-PMC
- **AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 007/2023-PMC** - AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 007/2023-PMC
- **CADASTRO DE RESERVA DE COORDENADOR MUNICIPAL** - RELAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DAS FUNÇOES DE COORDENADOR MUNICIPAL E FOMADOR

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2023

Vem a exame desta Comissão Permanente de Licitação ("CPL") impugnação protocolada pela empresa **C. O. ENERGIA SOLAR LTDA** (CNPJ n° 00.871.996/0001-00).

I – DA IMPUGNAÇÃO

No dia **19 de abril de 2023,** a empresa **C. O. ENERGIA SOLAR LTDA** protocolou impugnação, que pode ser dividida em 6 (seis) itens, quais sejam:

- **Item 1:**

"Na pag. 145 do Estudo consta que 'O limite de potência de conexão na rede local e de 1,0 MW (um megawatt), para cada empreendimento solar fotovoltaico, não sendo possível conexão de geração diferentes em áreas contíguas para o mesmo grupo.'
Nesse caso, considerando que a usina solar fotovoltaica objeto do edital deverá ser de 1,06 MWp, será necessário a aquisição de duas áreas em locais distantes para a execução do objeto licitado? Esses custos foram considerados no CAPEX? Qual a justificativa legal considerada para fundamentar a necessidade desse fracionamento?"

- **Item 2:**

"O valor de R$474.760,93 previsto no CAPEX para aquisição do terreno será suficiente considerando o valor de mercado da(s) área(s) dentro do território da área de interesse? Principalmente se for necessário a aquisição de duas áreas?"

- **Item 3:**

"No estudo foi contemplada as várias alterações trazidas pela Lei n° 14.300/22, principalmente quanto as novas regras tarifárias estabelecidas pela Aneel? A exemplo: 100% da TUSD FIO B + 40% da TUSD FIO A + TFSEE + P&D."

1

Rua Coelho e Campos CEP: 49.700-000
TELEFONE: (79)93263-1707
EMAIL: licitacao@capela.se.gov.br

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **Item 4:**

"O estudo considerou a possibilidade de não encontrar área com escoamento necessário para a energia a ser injetada na cidade de Capela? Nesse caso será possível aquisição de área em outro município?"

- **Item 5:**

"Na tabela 67 do estudo apresenta a projeção de produção bruta de energia elétrica de empreendimento solar fotovoltaico para a área de interesse, ou seja, para atender prédios públicos, no caso sem abatimento das faturas de contas do serviço de iluminação pública. Quem será o responsável pelo pagamento da conta das tarifas?"

- **Item 6:**

"Por fim, requer seja esclarecido qual a tabela de geração de energia está correta no estudo? Pois identificou-se tabelas com informações divergentes."

II – DA ANÁLISE

2.1. Da tempestividade:

As impugnações ao Edital estão regidas pelo item 4 da Parte IV do Edital da Concorrência Pública n° 002/2023, que assim rege:

> "**4. DAS IMPUGNAÇÕES**
>
> 4.1. Sob pena de decadência deste direito, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, localizada na Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe, nos dias úteis, no horário das 07h30 às 13h30, conforme abaixo, com o título 'IMPUGNAÇÃO – EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2023 – PPP'.

2

Rua Coelho e Campos CEP: 49.700-000
TELEFONE: (79)93263-1707
EMAIL: licitacao@capela.se.gov.br

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.1. Por qualquer pessoa, até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, nos termos do §1º do artigo 41 da Lei Federal n° 8.666, de 1993; ou
4.1.2. Por eventuais PROPONENTES, até 2 (dois) dias úteis anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, nos termos do §2º do artigo 41 da Lei Federal n° 8.666, de 1992."

Verifica-se no cronograma constante do item 7 do Edital da Concorrência Pública n° 002/2023 que a data de recebimento, pela Comissão de Licitação, de todas as vias dos envelopes está marcada para o dia **24 de abril de 2023**, às 9h na sede da Prefeitura Municipal de Capela/SE.

O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina que a contagem regressiva de prazos nos procedimentos licitatórios se dá da seguinte forma:

"O dia 19 foi fixado para a realização da sessão em, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico – 6ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015. p. 472).

Esse tema foi bem apresentado no Acórdão n° 2.625/2008-TCU-Plenário, cujo relator foi o Ministro Raimundo Carreiro, que assim assevera:

3

Rua Coelho e Campos CEP: 49.700-000
TELEFONE: (79)93263-1707
EMAIL: licitacao@capela.se.gov.br

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

"(...)

1.1.4. Todavia, cabem três ressalvas em relação à resposta da Caixa.

1.1.4.1. A primeira acerca da contagem legal dos prazos. No caso, o dia de início da contagem regressiva, a ser desconisderado nos termos do art. 110 da Lei n° 8.666/93, foi o dia 11/7/2008. O primeiro dia útil foi o dia 10/7/2008. E o segundo dia útil, prazo limite para impugnação do edital, foi o dia 9/7/2008. Assim, equivoca-se a Caixa quando alega que 'considerou de bom tom estender este prazo até as 08hs do dia 09/07', uma vez que a lei estabelece a contagem dos prazos em dias, e não em horas."

Diante destas premissas, sendo o certame agendado para o dia 24/04/2023, o dia 20/04/2023 é o primeiro dia útil ates, e o dia 19/04/2023 é o segundo dia útil antes data de entrega dos envelopes[1], ou seja, o último dia para apresentação de solicitação de esclarecimentos.

Sendo assim, considerando que a solicitação de esclarecimentos foi protocolada pela empresa **C. O. ENERGIA SOLAR LTDA**, no dia **19 de abril de 2023,** resta a mesma **tempestiva**.

2.2. Item 1

A impugnação apresentada fala que:

"Na pag. 145 do Estudo consta que 'O limite de potência de conexão na rede local e de 1,0 MW (um megawatt), para cada empreendimento solar

[1] Exclui-se o dia 21/04/2023, pois feriado nacional (Tiradentes).

4

Rua Coelho e Campos CEP: 49.700-000
TELEFONE: (79)93263-1707
EMAIL: licitacao@capela.se.gov.br

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fotovoltaico, não sendo possível conexão de geração diferentes em áreas contíguas para o mesmo grupo.' Nesse caso, considerando que a usina solar fotovoltaica objeto do edital deverá ser de 2,06 MWp, será necessário a aquisição de duas áreas em locais distantes para a execução do objeto licitado? Esses custos foram considerados no CAPEX? Qual a justificativa legal considerada para fundamentar a necessidade desse fracionamento?"

É importante ressaltar que o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental ("EVTEA") que embasam o procedimento licitatório é referencial, sendo qu eo porjeto a ser efetivamente implantado será definido pelo licitante vencedor do certame, que tomará como base os Planos da Rede Municipal de Iluminação Pública e os Planos da Usina Solar Fotovoltaica, aprovado pelo Poder Concedente.

Ainda em relação ao projeto a ser efetivamente implantado pelo licitante vencedor, ressalta-se que a Comissão de Direito Comercial Internacional das Nações Unidas[2] (UNICITRAL) recomenda que se licite o projeto total, mantedo a tecnologia e formato constante nos estudos meramente referencial.

A partir desse formato, os interessados têm flexibilidade suficiente para oferecer suas propostas baseadas nos formatos e tecnologias que entendem como adequadas para a prestação dos serviços. Em tal situação, o fato de cada um dos licitantes possuir seus próprios processos ou métodos incentiva sua participação no certame e os métodos a serem propostos devem ser tecnicamente capazes de atender os níveis de serviço exigidos pelo Edital e Contrato.

[2] https://uncitral.un.org/sites/uncitral.un.org/files/media-documents/uncitral/en/pfip-e.pdf

5

Rua Coelho e Campos CEP: 49.700-000
TELEFONE: (79)93263-1707
EMAIL: licitacao@capela.se.gov.br

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portanto, apesar do EVTEA fazer mensão a duas usinas solares fotovoltaicas com aproximadamente 1,0 MWp cada, ficará à critério da licitante vencedora optar por qualquer formato que esteja aderente ao arcabouço legal que trata sobre a geração distribuída, seja duas usinas com aproximadamente 1,0 MWp ou uma única usina com 2,06 MWp ou qualquer outra divisão possível.

A Tabela 64 do EVTEA prevê um valor necessário para aquisição da totalidade da área/terreno para implantação da usina solar fotovoltaica, independente do formato que ela será implantada, se em um, dois ou mais terrenos. O valor previsto na referida tabela levou em consideração o valor do m2 (metro quadrado) praticado no Município de Capela/SE e a dimensão necessária para implantação do empreendimento.

2.3. Item 2

Outro ponto apresentado na impugnação se refere o valor previsto no CAPEX da modelagem para aquisição das áreas necessárias para implantação das usinas solares:

> *"O valor de R$474.760,93 previsto no CAPEX para aquisição do terreno será suficiente considerando o valor de mercado da(s) área(s) dentro do território da área de interesse? Principalmente se for necessário a aquisição de duas áreas?"*

Como já dito no item anterior, a Tabela 64 do EVTEA prevê um valor necessário para aquisição da totalidade da área/terreno para implantação da usina solar fotovoltaica, independente do formato que ela será implantada, se em um, dois ou mais terrenos. O valor previsto na referida tabela levou em consideração o valor do m2 (metro quadrado) praticado no Município de Capela/SE e a dimensão necessária para implantação de um empreendimento com potência de 2,06MWp.

6

Rua Coelho e Campos CEP: 49.700-000
TELEFONE: (79)93263-1707
EMAIL: licitacao@capela.se.gov.br

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.4. Item 3

A empresa impugnante questiona:

> *"No estudo foi contemplada as várias alterações trazidas pela Lei n° 14.300/22, principalmente quanto as novas regras tarifárias estabelecidas pela Aneel? A exemplo: 100% da TUSD FIO B + 40% da TUSD FIO A + TFSEE + P&D."*

Sobre esse ponto, afirma-se que mudanças na política de incentivos atualmente existentes à geração distribuída de energia, ensejanedo cobrança de tarifa de uso dos sistemas de transmissão e distribuição constituem riscos suportados exclusicamente pelo Poder Concedente – *vide* Cláusula Quadragésmia Quarta da minuta de Contrato.

2.5. Item 4

Sobre o ponto relativo à não disponibilidade de área com escoamento necessário para a energia ser injetada no Município de Capela/SE, esclarece-se que caso isso seja devidamente comprovado pelo futuro concessionário, através de documentos contundentes atestados pela ANEEL e/ou ENERGISA Sergipe, a(s) usina(s) solar(es) fotovoltaica(s) poderá(ão) ser implantada(s) em outro Município, desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.

2.6. Item 5

Outro aspecto impugnado fala o seguinte:

> *"Na tabela 67 do estudo apresenta a projeção de produção bruta de energia elétrica de empreendimento solar fotovoltaico para a área de interesse, ou seja, para atender prédios públicos, no caso sem abatimento das faturas de contas do*

7

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/capela

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

serviço de iluminação pública. Quem será o responsável pelo pagamento da conta das tarifas?"

Diante disso, esclarece-se que as tarifas referentes à iluminação pública serão pagas diretamente pela Prefeitura Municipal de Capela/SE, não sendo objeto da PPP.

2.7. Item 6

"Por fim, requer seja esclarecido qual a tabela de geração de energia está correta no estudo? Pois identificou-se tabelas com informações divergentes."

Quanto qual tabela de energia está correta no estudo, entende-se que a pergunta acima busca informação em relação à produção de energia elétrica proveniente do sistema solar fotovoltaico proposto. Nesse entendimento, a informação pode ser obtida por meio da Tabela 36 e da Tabela 67 do EVTEA, as quais apresentam os mesmos dados.

III – CONCLUSÃO

Pelas razões trazidas, decide esta Comissão Permanente de Licitação por **CONHECER** a impugnação apresentada pela empresa **C. O. ENERGIA SOLAR LTDA** por ser tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Capela/SE, 20 de Abril de 2023.

Clarissa Prata Nascimento
Presidente de CPL

8

Rua Coelho e Campos CEP: 49.700-000
TELEFONE: (79)93263-1707
EMAIL: licitacao@capela.se.gov.br

ATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, nº 1201, bairro Centro, Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000'
Site: www.capela.se.gov.br E-mail: licitacao@capela.se.gov.br
FONE: 079 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

EXTRATO

CONTRATO n° 54/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL E Nº 005/2023
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva de Estradas Vicinais em Diversos Povoados do Município de Capela/SE**.**
CONTRATADA: A&R ENGENHARIA LTDA- ME
VALOR: R$ 1.179.481,88 (um milhão, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Será de 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
UO: 901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AÇÃO: 2059 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39000-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA-JURÍDICA.
FONTE DE RECURSO: 17040000/15000000

Capela/SE, 19 de Abril de 2023.

SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita Municipal

ATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023-PMCAPELA

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAPELA, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais e de Conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **DECIDE HOMOLOGAR**, diante das informações constantes do presente processo licitatório, na modalidade **Tomada de Preços nº 007/2023-PMCAPELA**, objetivando a Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em vias públicas no Município de Capela/SE, onde sagrara-se vencedora as empresas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR R$	VENCEDORA
01	Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Pavimentação em Paralelepípedo em vias públicas no Município de Capela/SE	Lote 1 com o valor de R$ 2.438.388,05 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinco centavos).	SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
		Lote 2 com o valor de R$ 824.201,57 (oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e cinquenta e sete centavos).	TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 30.465.766/0001-02, com o valor de R$ 2.438.388,05 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) e TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ 13.364.910/0001-03, com o valor de R$ 824.201,57 (oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e um reais e cinquenta e sete centavos).

Capela/SE, 20 de Abril de 2023.

SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE
Prefeita de Capela

AVISO

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Na oportunidade, também encaminhamos a relação do Cadastro de Reserva das funções de Coordenador Municipal e Formador.

Cadastro de Reserva de Coordenador Municipal

Nom e	CPF	Pontuação
Emilly Priscila Garcia Santos	068.809.495-33	2,2

Cadastro de Reserva de Formadores

Nome	CPF	Pontuação
Brenda Allen do Bonfim Santos	061.496.295-11	3,0
Marcelo Silva Santos Moraes	017.729.235-08	2,7
Danila de Jesus Araujo	064.472.305-01	1,7

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos protestos de estima e apreço.

Ana Cristina Andrade Santos
Secretário Municipal de Educação

Ivanete de Santana Santos
Presidente da Comissão

Edvânia Oliveira de Melo
2º Membro da Comissão

Michelle de Jesus Paiva Macedo.
3º Membro da Comissão

11

Rua Coelho e Campos CEP: 49.700-000
TELEFONE: (79)93263-1707
EMAIL: licitacao@capela.se.gov.br